

TJJ  
1º OF  
CX014  
0366

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

CONSERVAÇÃO

TJJ  
1º OF  
CX 014  
0366

1838 - 8. 8. 8.

Municipal de fundiary  
Luz <sup>am</sup> Oliveira

Francisca Gely da Luz

Inventaria

Jou da Costa Lima por  
curador e out. p. de ellor.

Inventor

Inventario civil

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Termo do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oito centos e trinta e oito an-  
oito de Outubro do dito anno  
em Villa de fundiary e em  
Escritorio autnei a Petição de  
Jou da Costa Lima com despe-  
cho do Juiz Municipal inter-  
no Jou Francisco Xavier  
dos Santos com juramento  
ao inventariante por seu cu-  
rador e outorino paguem de  
elloras que por parte do mes-  
mo me fora apresentada pe-  
ra principio do inventario  
dos bens da foyada unem

inventariada Franisca <sup>IX</sup> Gon  
salves da Luz: cuja Petição  
em sua diligencia se seguiu  
em foy Estoriano da Oliveira  
Serrão qm avey

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



De Juiz da Costa Lima desta por seu procu-  
rador que tendo asitadas as testamentos de Fran-  
Joncalves de Lous e q<sup>o</sup> conseguente herdeiro dam<sup>ana</sup>  
e querendo a sup<sup>a</sup> proceder Inventario dos bens da  
quelles fabrida e q<sup>o</sup> quain se achao em globo na van-  
ca do finado Vigario Fran<sup>co</sup> Correa Pupo q<sup>o</sup> dar o sup<sup>a</sup>  
p<sup>a</sup> parthha e pagar a duma da cranca saber q<sup>o</sup> tem  
de formar o seu Remanente Segue a U<sup>a</sup> que to-  
andose he o Juramento do Inventario epita a nam  
ocao da validade e scitem a verdade e testamen-  
tiro daquelle finado Vigario Fran<sup>co</sup> Correa Pupo  
p<sup>a</sup> verem proceder a avaliacao segundo as informac-  
coes ditanda tam bem os informantes caso nao que-  
rao dissi-memos comparecer p<sup>a</sup> tanto //

Prestado o Juram<sup>to</sup> si-  
tem-se o Inventariante  
Escr<sup>o</sup> Jo<sup>o</sup> Loucas  
Juiz da Costa 1<sup>o</sup> de 8<sup>o</sup> 1838  
Per J<sup>o</sup>

P. H. Seje servido de  
fazer o sup<sup>a</sup> na forma Regu-  
rida de que //

J. R. A.

João  
João

Deprimario de Outubro de mil  
e cento e setenta e sete instabil  
la de João de Sá e suas da resi  
dencia do Juiz Municipal  
do Distrito de São Francisco Xavier  
dos Santos onde em Juizado a  
diante nomeado me achava  
sendo ali presente o Sr.  
meo Pagem de allora, Po  
moador de João da Costa Lima,  
a qual a dito Juiz de firm e  
juramento dos Santos, e con  
gertos, em hum livro delle  
em que por suas mãos direita  
e firme e assinou que por af  
e na adına do seu Comitalun  
te para futuramente de se ade  
craver no presente Juizado  
e seus pertencentes a heran  
ca do Juizado Francisco Gon  
salves da Luz, e de seus her  
quante tiver notoria parte a  
bun de mesmo, bem como  
dividas activas e passivas, e  
quas e herdancas, della legiti  
mas ou presumidas, em fall  
eis com o Testamento anexo  
elle: e outido por elle o dito ju  
ramento a firm - pro meo  
de um pido, e dellaron que fa  
lris com o Testamento, e em  
tudo por seu modo e hum



bem dos Intermentarios que  
 acouta a Intermentaria e  
 qual era sua Constituinte, e  
 nos mostra pelo Intermento  
 da mesma que junto a mesma  
 era a Procuracia, e que de  
 ora em diante que os Intermentarios  
 de ditas terras em tempo con-  
 stante. E como a fundação  
 se mandou a dolo seu foy  
 este tempo que a fundação com  
 o Intermentario em foy e de  
 ano de Oliveira Curvas em

1878 D. or. J. or.

Antonio José de Moraes  
 Centro de Memória  
 Unicamp - CMU

Certifico que em propriedade  
 sua e de sua esposa e de  
 do estado em qualidade de  
 Intermentario do foy de  
 foy, e a D. foy e de  
 foy. E como se a mesma  
 em na forma determinada  
 em ditas terras e de  
 ditas terras e de  
 don se fundação de  
 1878 foy e de

800





Carteja en Lenguas abasas affig  
nada que notifficari a el dho  
vno Joaquin da etatudo...  
Manoel Puxato da etatudo...  
presentar em juram<sup>to</sup>...  
da avalladours dos bens da  
heranca de Jerada Fran  
Gly da Luz, officarios similes:  
ordendo e mandado que dou fe.  
Jundicaty 28 de Junho de 1779  
Joaquim da etatudo da Olinda

Centro de Memória  
de Juram aos Avaladores  
Unicamp - CMU

Por vnta de Fevereiro de mil  
seto centos e trinta e nove vnta  
Villa de Jundicaty em casas  
da residencia do juiz e Muni-  
cipal interims e Manoel Fran-  
cisco de Oliveira onde em Li-  
vros me achava, e sendo a  
hi presentes e presentes Manoel  
el Puxato da etatudo e etu-  
toris Joaquin da etatudo  
de os quaes o dito juiz defi-  
ni o juramento dos dhanos  
Manoel e Joaquin em forma dvi-  
da e lles encorregon que fiel-  
mente sem dolo, ou afeto cal-  
unlajem, cavaliasem as bens



as bus da lruancia de fina  
da inventaria da Franca  
Gomales da Luz com todos  
os dignos, an divisas dos di  
tos bus: crubidos por elles  
adito juramentado a fine pro  
metidas de cumprir. Para  
contas mandou assessores  
fui fard ute termos ungu  
re assignad com as etia  
leados: in f. i. e. d. r. i. o  
de Oliveira lruica as anoy

Queria

Manoel Sixto de S. C.

Antônio José de S. C.

Centro de Memória  
Unicamp - CMU





Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Municipal de Juiz de Paz  
A. Barbosa  
São Paulo 13 de 7br  
1838

Pubeiro

Carta Protonotaria dirigida a d.º  
Juiz Municipal de Juiz de Paz  
hy ao do Civil da Cidade de  
São Paulo p.º aq abaixo se de-  
clara.

Atesta Senhora Senhora D.ª  
Juiz do Civil da Imperial  
Cidade de São Paulo, naquella  
seu cargo servid. Em São Fran-  
cisco Xavier do Santos Juiz  
Municipal interino nesta Villa  
de Juiz de Paz em Termos de Ju-  
co saber a vossa Senhora dita  
Senhora D.ª Juiz do Civil  
da Imperial Cidade de São  
Paulo que neste meu Juizo pelo  
Capitão Antonio Martins do  
Monte me fora feita a Petição  
do thór seguinte = Diz a Ca-  
pitão Antonio Martins do  
Monte Testamenteiro e Joven-  
tamento do finado Vigario  
Francisco Correa Pupo, que  
nas pade concluir o inven-  
torio por ter se de tirad da  
mesma herancia aproduto  
do buy da fallida Francis-  
ca Gonsalves da Luz, e por que  
esta instituiu por seu her-  
deiro seu do Testamenteiro

João



Testamentarios que acuitase a to-  
tamantana, mas sendo accento  
pelo permisso seguindo nomina-  
do, e tercio se uhor rendendo  
na Cidade de São Paulo a qual  
hi foi da Carta Lima; por tam-  
to segue a lapa de uhor seja  
seu de mandado para a Carta  
Preatoria para o mesmo ser  
notificado, assignando-lhe  
prazo razoavel para seu con-  
porem into caso quiza acci-  
tar a testamentaria com apun-  
de e fard partempante ao Ju-  
iz de Officio para proceder  
na arrecadação dos ditos bens,  
por isto - Pedi a lapa de uhor  
e digne mandado para a  
Preatoria requerida, do que  
Supra sendo mere = A qual  
Petição sendo-me assim apre-  
sentada, e por mim vista, e  
examinada nella profere  
amen dos pontos do Officio se-  
guinte = *Assu-se*, assigno

D. J. P.

12

44

casu qm' isto dias para depon  
de notificado assignar termos  
de acuitação pena de multa.  
ferdiaty tres de Setembro de  
mil oito centos trinta e seis - Ba-  
vian dos Santos = Segundo af-  
rim serontinha e declarava  
em dito um despacho, e por  
bim do qual se quassou apre-  
renta carta Quatorna na qual  
seu Vassa Superioria servido  
por o seu cumprimento, em an-  
dad por qual quem official  
de justiça notificar o dito Tori-  
lla Costa Lima para no ter-  
mo de oito dias assignar  
termo de acuitação em desis-  
tencia da herança e testamen-  
taria da finada Francisca  
Gonsalves da Cruz, comdo caso  
que o dito Lima se pretenda  
appor, ou qual quem outra pes-  
soa a recusão desta com al-  
guns embargos ou requis-  
mentos Vassa Superioria de no



nada tomara emprehendo,  
 antes antes de tudo com des-  
 penhas da economia antes fa-  
 ra de tudo manifestar a esta ju-  
 zo deprecante para que des-  
 cidido segundo seu merito. Em  
 Vossa S.ª S.ª assina o favor  
 sempre para ser visto a esta  
 ca, e assim mereca, em rasas  
 do seu distincto cargo. Dada

Tudo... 620  
 Verb... 45  
 C. P... 80  
 745

propriedade unida villa de San-  
 t'Alby aos annos de Setembro  
 de mil oitocentos trinta e cinco.

Alug... 150  
 Sells... 100  
 Cont... 150  
 400

em favor do Sr. Antonio de Oliveira  
 Curvas assina

José Francisco de S.ª

per S.ª

V. S.ª de S.ª

de S.ª

N.º 122

P.º de S.ª de S.ª  
 Fundado em 1838

Contem duas folhas  
 ras de S.ª de S.ª  
 de 1838

Compra-se  
 São Paulo 13  
 de Setembro 1838

Sam. Christ

Villares  
 Custig.º

14  
8  
Manoel Vicente da Fonseca Offici-  
al de Justiça do Juizo de Paz do Dis-  
trito do Oeste com Provisão. e lu-  
npra-se de todos Juizes desta Ju-  
riçal Cidade de São Paulo - Il

Certifico q. notifiquei em sua Propri-  
a Pessoa a Joz. da Costa Lima q.  
tod o conteúdo da Procatória e con-  
pra-se de vtra vobis ppd. lco officio  
siente p. oq. era notificando Sti-  
fuido he verdade q. dou fe e ali - D. 100  
quo São Paulo 13 de Set. de 1838 Cam. 200  
800

Manoel Vicente da Fonseca  
Centro de Memórias  
Unicamp - CMU

Francisco Antonio Barbosa Juiz  
Tribunal do Officio Judicial e de  
esta Imperial Cidade de São Paulo  
e no termo por Officio Notario &

Certifico que não fizera a vinta e qua-  
tro horas, unque o Officio de Joz. da Costa  
Lima foi notificado pelo conteúdo na  
Procatória not. d'intro nas quai me  
lle, e nem outro qualquer papiro apre-  
sentou opposição alguma ao mesmo Pro-  
catória. Provisão he verdade de que  
dão fe e ali. São Paulo quize de  
Set. de mil oitocentos e trinta e  
oito.

Francisco Antonio Barbosa

D. 150

Il



Barbosa

Ante quem se deu o meu de  
fevrou de mil e cento e trinta  
e oito, nesta Sampa al Cida de  
São Paulo e meu Scriptorio, a  
feyo ruyso de prouente Parata  
nao se fizeo de uniuual de villa  
de fundiary, a entregar ao Es  
tab de meu nome fizeo, em o que  
meo uer fizeo. Graua combarde  
uoi este livro em Francisco e  
tonio Barbosa Tabelliao que  
receber

Importou e traslado 1486  
Barbosa

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Ante quem se deu o meu de  
fevrou de mil e cento e trinta  
e oito, nesta Sampa al Cida de  
São Paulo e meu Scriptorio  
me fizeo entregar esta Parata  
com diligencia fizeo, de que  
meo uer fizeo. Graua combarde  
uoi este livro em Francisco e  
tonio Barbosa Tabelliao que  
receber



Em Nome de Deus, e Amem

9.º f.º 14.  
Leal

Eu Françisca Goncalves da Silva estando en-  
ferma, e em meu perfeito juizo, e entendimen-  
to, que Deus me deo; e temendo-me da morte,  
por não saber o dia, nem a hora, em que o Deus  
me chamara para si, determino fazer este  
meo Testamento da maneira seguinte.

Declaro primiramente, que sou Christã verda-  
deira, e como tal creio todos os mysterios, e dog-  
mas da Santa Fé Catholica, em plena e crente  
fidelidade viver, e morrer.

Declaro, que sou natural da Villa de Lourenço fi-  
lha de Antonio Noqueira de Silva, de sua mulher  
Dona da Silva já falecida. Memoria

Nomeio por meus Testamen leiros, em primeiro  
grau ao Sr. Manoel Pivovendo Tenente Vigario Cole-  
go do Fructuoso Conde Pape; em segundo lugar ao  
Sr. Antonio Manuel de Souza de Al; e em terceiro  
ao Sr. Souza Lorte Lima; a qual quey parte que  
por favor de Deus, quierão acitar este meo  
Testamento.

Declaro, que sou Solteira, e não tenho herdans  
aguardante, ou descendente forçado; e por isso elijo,  
e constituo por meo herdeiro ao meo pri-  
meiro Testamentario, com a condicao, de acitar  
este meo Testamento; e do contrario elijo ao  
segundo, e da mesma sorte ao terceiro.

Declaro, q' os bens, que possuo são' hua morada de  
Caradna Pica do meo; tres escravos de nomey Tho-  
dora, Joana, e Joaquina; hua Porcao de Ouro;  
hã Amalcorio de Ouro, com duas valtes de lordeo



Delordão também de ouro: Ouro, quarta de licente  
grosso de ouro: tres talleres de prata; hu' par  
de yperay de prata: hu' par de brincoz grandes  
de pedray de topacio; assim como toda a roupa  
de cor, e branca, mais tres tyz de lara grandes  
e pequenos.

Dixo a minha gerava Joanna quartada em meta  
de sua valia, e beneficio de sua Alforria.

Dixo o meu Corvoz Joaquin, e Theodora para  
servirem em Captivem ao meu primicio Cyta  
mentiro, durante lo mente avida de mymho sep-  
tamen terra; ficando de outas por diante foroz  
de libertoz os mymos corvoz Joaquin, e Theodora,  
em ymo deos filhoy, se os tiverem, como lo my-  
cypim de ventre livre.

Declaro, que omes Entero dea a ellias de meo Cy-  
ta mentiro; mas quem, q' se digas e missas de corpo  
presente por todos os Ped. de outos, q' se ache-  
rem presentes.

Declaro, q' quem, que se digas por minha alma  
Cincoenta missas, assim como vinte, e cinco pela  
alma de meu Pai, e outras vinte, e cinco pela  
ma de minha May.

Dixo a quantia de vinte, e cinco mil riy de ymolla  
ao santissimo Sacramento: assim mais Cincoenta,  
e hu' mil, e drentos riy para e Nova Senhora de  
Dory da Matriz de ta Villa; assim mais di-  
do omes Prario de ouro p. a Nossa Senhora  
do Prario da mesma Matriz.

Dixo por emolla a minha filha de Anna de Souza  
filha de falecido Antonio Prario toda a roupa de  
do meu uso, assim como hu' Capote de Pico cor, mais



omni sui iudicio de corp.

10 f.º 9º  
Lal

Dixi amiche uocata Theodora et omnes brinca gran-  
dy de pedrag de topaco.

Dixi, q' dixi de tatey fides totis et meis legator,  
et remaneat fidei para omnes primarios Testamen-  
tari, e hereditaria nominado.

Dixi ot tempo de hi anno p.º meo Testamento  
das Contas de p.º meo Testamento e de p.º meo  
suo magis tempo de the facultate.

Pro ut forma emanata hi pos. fido. este  
meo Testamento, q' pidi ad P.º de P.º de P.º  
et de con cellos, que pos. meo fuisse, etas' dem  
a signese amio rogo, depois de outros lei, e  
achar em tatey conforme ad itei, e de m.º meo  
ultima vontade, q' p.º meo as d.º meo de P.º meo  
gute de Imperial, the fado de m.º meo com  
primario. Juro hi Catorre de Janeiro  
de mil oitocentos, vinte e nove annos.

A rogo de Francisca Conceição da Luz  
P.º de P.º de P.º de P.º

Aprovação

Ambas quantos este Publico Instrumento  
de Aprovação de Testamento Virum que sendo no  
Anno do Assesamento de Assesamento de V.º de Souza  
Jezus Christo de mil oitocentos e vinte e nove. Anno  
nesta Villa de Juandabaty, Comarca da Imperial e  
Cidade de São Paulo, Obediente ao Escrivão de Juizo  
de São Paulo diante nomeado seu Vindo e sendo ali  
em Casa de Francisca de Souza sendo ali presente  
que Relonhelo, p.º meo p.º meo nomeada que Relonhelo



Recontre a pella propria nomeada de que dou Affe  
de achar Emperra mas emba perfeto juizo se  
quando meo para as pellas de q'as que se deu a p'ur-  
guntas que Me f'iz epovelle me f'iz ditto jurante a  
testemunhas aadiante nomeadas e assignadas que  
este hira o seo solene testamento que o Sr. Jozé  
de Pinna achava Escrito e depois de fazer Thezote  
lida palavra por palavra e por yter adeo gosto e confor-  
me a tinda ditto, e sua ultima vontade queria  
Me Approvado poris por elle de wayava outro que  
alquer testamento ou condellto que antes d'yle  
houvesse feito e so queria que o presente vale  
e a t'ive se forca e vigor para que se queira as  
Justiças de sua Magestade Imperial de Brum  
de outro foro e f'acão inteiramente cumprir e go-  
vernar como nelle se declara e tomando Me eu de  
sua propria maõ pella e achar limpa e sem  
vicio e escrito em te quase tres laudas e a ultima  
somente com d'ito linhas em que um nome e vir  
na pia lura / annos / Retro Declarado e Removido  
e a t'ive se Comandante da Fabrica que diz / e a t'ive se  
e Approvado tanto quanto posso deo e deo obrigado  
em todas demis officio em f'iz e testemunha de  
verdade impedio f'ize se este Justo tanto que  
sendo Me lido e lido e assignou adeo logo a p'  
doe Jozé de Pinna de V' Condellto em p'ezenta  
de testemunhas que presente se achava Jozé  
Leme da Silva, Jgnacio Bueno de Siqueira, Jo  
aquim Francisco do Mo. e Alfery Francisco Me  
e t'ive se do Monte. e Jozé e Nicolo Ribeiro todos mo  
radory de ta Villa de Bonhelida de m'ra Anto  
nio Manuel de Jesus del Escrivão do Juizo de  
Paiz que pella auxencia do Tabelião de ta Villa  
Madyto Pereira Luna e Escrivã no my modo  
Meyanno a p'irincipio de Clarado e assignou  
O Escrivão da Paz Antonio Manuel de Jesus Leme

Ante Françisa M' da Silva  
de Jozé de Pinna e da  
João Martinho do Monte  
João Leme da Silva  
João de Françosa do  
Jgnacio de Siqueira  
João Nicolo Ribeiro











Terço genafiz mon. en fore  
Dionis de Oliveira Junior  
gerausing Antonio Luiz de Montez

11  
Pagou 3200 de Salto  
Fundado 3 de 1860  
1893  
Fracisco

Regist. nos Livros de 1832 a 4 de 1837, e nos  
nos de 1838 a 1840. Juramentado em 1840 de  
1834

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

150
4450
4400
4240
14500
150

Jun 2/1890







fulta proprio que don se  
 epor elle me foi dito, que  
 sendo acutado a presente  
 testamentaria eud refle-  
 ctir, egue as de pois toman-  
 do praxim amputa, nas  
 the competia acutad una  
 ves que a primario nomia-  
 do nas acutad da qual  
 elle e testamentaria, egue  
 por isto me requeria the  
 tomada por termo sua  
 acutad, e que passasse  
 as seguintes nomias. De  
 camo a sim aju de qu  
 don se pis the termo que  
 a seguir en seu edrian  
 de blivira euvos aces.  
 onaj Antonio Mij. de Montz

Certifico q' citi a Antonio  
 ebarrel de fuis deal e guard  
 nomias no presente testa-  
 mento, na falta p' fallui-  
 mento do pr. q' nos acut-  
 tou, para acutad do  
 que ficon vinta: orrefi-  
 do e vord. que douxi seu  
 deap' do de blais de 1837  
 Jori edrian de bliv.







Contas

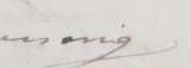
11

Tp 2	4300
bit	4400
Rosa	4288
Regate	4384
Cont	4150
	<hr/>
	14522
Appt. conta	24990
	<hr/>
	48412

Regate appt. do com. p. l. l. fundia  
 sig. B. de el bar. de 1849

João José de Oliveira 

Dirigida

As primicias de Santos de minha vida em  
 tos e fronte de certo modo a illa de seu  
 diaz e suscriptores meu a pporarem  
 presente Antonio el bar. de el ferus  
 L. de contabilidade de minha vida em  
 ou em seu fe, e por elle foi dito que  
 por este tempo devida da presente tes-  
 tamentaria, e curancia, por que ponder  
 vando minha, e curancia com minha si-  
 multaneamente curancia, e que por tanto  
 prasu ao terceiro nomeado. E para  
 constar foi este termo que assignou  
 a devida, e devida. em seu et  
 Antonio de Oliveira 

Antonio Manuel de Jesus L. de  
 Ignacio Bernardino de Souza



Carteja en Guano abaiso  
afiguado q' notifique a  
400 Obediente Joaq. del Moray  
Promovido de San Jacinto  
Lima p. asuntos de tutela  
mentaria: onfuido e vord  
q' dure de. Jundichy de de  
17 de 1738  
Joni Storian de Olivina

Quintas

El presente de Setiembre de mil  
ciento veinte y tres años en la  
Villa de Jundichy unido Luis  
tono de Jundichy present. Obediente  
me Joaq. del Moray, casado  
cids de vrim, el qual confie que  
ella foi auto present. art. tutam.  
rher abaiso afiguados que  
ella por parte de su constituyente  
Joni de Costa Lima accitadas es-  
ta tutam. mentaria en nome del  
de para della tomar conta e dar  
no furo con putent. que se obri-  
gara a cumplir por una persona  
ebers. Decomo a fin de su acci-  
ton fis. ut. tunc que suels ad  
afiguon. en Joni Storian de Olivina  
vina Lira no accit. Jundichy  
junta a Promovido Bartolome de  
de Lima

150  
Antonio Joaq. del Moray  
Raym. de la Prada  
Antonio Joaq. de la Prada



15

Primeiro Traslado de Procuração bas-  
tante que faz José da Costa Lima,  
aos n'ella nomeados.

Saibão que antes es-  
te publico Instrumento de Procura-  
ção bastante viram que sendo no  
Anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil oitocentos  
trinta e oito, aos traze dias do mes de  
Setembro do dito anno, n'esta Impe-  
rial Cidade de São Paulo, e Carto-  
rio de minha Tabelião ao diante  
nomeado; sendo ali comparef-  
sio José da Costa Lima, que ou-  
conheço pelo proprio de que dou fe;  
e por elle me foi dito pur ante as  
testemunhas ao diante nomea-  
das e assignadas, que pelo presen-  
te Instrumento na melhor por-  
ma de Direito constituiu por seus  
bastantes Procuradores na Villa  
de Suidiakij ao Capitão Antonio  
Martins do Monte, José Refri-  
no de Faria Paes, e o Sargento mor  
Antonio de Guiros Telles para  
que todos juntos e cada hum in-  
solidum papão em qual quer  
Tribunal ou Juizo d'esto Impe-  
rio requerer todo oseo Direito e  
Justica, jurar em sua Alma  
qual quer licito juramento, e  
faze-los dar aquem convier,  
produzir, inquirir, e contraditar  
testemunhas assignar e tutos, re-  
querimentos, Protestos, e quaes  
quer Termos necessarios, promo-  
ver reconciliaçoes, e responder  
a ellas com peçores e humitadas,  
appellar, aggravar, Embargar, re-  
querer, e ultimar o Inventario da  
Fideida. Francisca Gonzaga da  
Luz e fazer tudo o mais que a



esse respeito for necessario receber  
dinheiros ainda dos Copros publicos,  
dar quitacoes e fazer finalmente  
tudo quanto for abeneficio d'elle  
outorgante, e que elle faria se pri-  
vamente fosse com o poder de Substa-  
belicou esta em hum ou mais Pro-  
curadoms, e os Substabelecidos em ou-  
tros: e de como assim o disse e ou-  
torgou me pedio lhu lavoura se  
apresente n'esta Nota que me  
foi Distribuida pelo Bilhette do  
theor seguinte = A Barboza = Pro-  
curação bastante que faz José da  
Costa Lima. São Paulo tres de  
Setembro de mil oito e tantos trinta e oito = Ribeiro = Em consequen-  
cia de cuja Distribuição larei a  
presente que ando lhu lida ac-  
citou e assignou com as testemu-  
nhas presentes Agostinho José d'  
Oliveira Machado, e Landido Sta-  
gusto Rodrigues de Vasconcellas  
reconhecidos de mim Francisco  
Antonio Barboza Tabellião que  
o escrevi = José da Costa Lima = A-  
gostinho José d'Oliveira Machado  
= Candido Augusto Proir de Vascon-  
cellos = Nada mais se continha  
em em dita Procuração bastan-  
te que assim se acha larrada em  
meo Livro actual de Notas com  
o qual este confere, subscrivi, e as-  
signei em publico eraso de que uso  
n'esta Imperial Cidade de São  
Paulo em o mesmo dia, mes, e  
anno ao principio de clareado, e  
eu Francisco Antonio Barboza Tabellião  
que o escrevi, confesi e assignei

Em fute de Verde

FF

FF

FF

Francisco Antonio Barboza  
Con



Comp. g. min  
Tab.

Barbora Orig. 18800

Substabeleço es podery de pna  
rente Procuracao naysua de  
Antonio Loaguiin de Mouroij  
ficandome <sup>nos</sup> es m. podery em  
suu inturo Nig or Tundiaij  
2. de 7. de 1838

Antonio Martij de Montij

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



1168

320 r. de Sillo  
Fundiahy 1º de Sillo de 1838.  
Prado Prado.

Dave 800

Carteira que se dá ao Sr. de Sillo  
de vigor Francisco Cor. Pupo, o qual  
contém o título de Sillo, e a terra  
de Sr. Francisco de S. Prado  
na pessoa do Sr. Procurador  
Barrameda de S. Prado  
pº quem se deu a  
valiação dos bens da fundia  
em 1838, e a  
sua escritura de  
fundiahy de 24 de  
Julho de 1839

Jou Estevão de Alved

Justiça

Com tanta e hum de Junho de  
mil oitocentos e quarenta e seis  
na Villa de Fundiahy e hum  
Scriptura junta com a  
aliquota de fori da Costa Lima  
que por seu Procurador eleito  
nio Joaquin de Barros, e a fe-  
ra apresentada, e diante de  
seu, do qual se fez o termo.  
em fori Estevão de Alved  
Cunha que annos



14  
M. S. Municipal

Dei nome  
L. in nome do Sr. Sina de São Paulo,  
em nome do Sr. Procurador Bart. q. tendo  
reunido a toda a municipalidade e herança da fi-  
xada em. q. to. de. q. e. q. nas thezouras  
conta desta herança q. em convenientes  
q. the. Caixa actual arrecadação, q. em  
repudiada, q. q.

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Como requer fundado  
30 de julho de 1866  
Camargo

P. de. S. digno m-  
andar q. se. to. q.  
Tomo a repudiada.  
q. q. não q. já mais  
acitar.

Sumo

S. P. N. 21

Por tempo e. de. julho de  
um. oito. cento. e. quarenta. e. seis.  
da. Villa. de. fundado. em.  
scriptura. app. pro.  
ante. O. de. sangue. de.  
O. de. e. de. de.  
h. de. de. de. de.



Após elle for dito jurante as  
testemunhas abaixo assigna-  
radas, que elle por parte  
de seu constituinte foi  
da carta deima, pelo puer-  
te de Simo refugio, e deser-  
te da testamentaria, che-  
rancia que havia acci-  
tado de Francisco Gual  
vez de Luz, pelo que desde  
já se reconhecia todo adini-  
to que por ventura tenha  
em dita herancia, passan-  
do a mesma assignada por  
certo puer, e assigna-  
ção mas se em virtude  
da Prouisão que existe  
nos autos; mas não tem  
pela carta que em vi-  
tude do mesmo seu Cons-  
tituinte refugio de dita  
herancia. Deu-se assigna-  
ção por as testemunhas  
João da Silva, e Pa-  
quin Antonio de Luz que  
assignarão com a refer-  
diante de pois de se lido  
este por mim fui Etoriano  
de Oliveira heranças que  
acuzo

Antonio <sup>de</sup> Moraes  
João <sup>de</sup> Antonio de Cruz  
João <sup>de</sup> Silva



Off. Municipal.

*[Faint, mostly illegible handwriting]*

Os Tutamintos nomeados no Off. aff. não ac-  
citarão, isto é, tendo accitados de interm. da l. l.  
Armonia, e q' isto me parece q' am. se acha  
vaga, e não se cumprida a condição do  
Off. onde declara a Tutad. q' = sendo salar.  
nao tendo afeundente ou de fundente forçado, com  
tativa q' terros hum das suas nomeadas Off. que  
encontra a l. l. = pelo que devolo al' d. inter  
antes combegor p. deliberad. e q' foi de Direito.  
Fundad. p. del. 14. de 1840.

Olav  
João Thomaz de Oliveira



Alm

No primeiro de Agosto de mil  
oitocentos e quatroenta e cinco  
Villa de Juazeiro em seu  
terro fazo e de ante comen  
gor do Juze Municipal in  
terno Francisco Antonio de  
Camargo, de quem fez este ter  
mo em seu testamento deli  
tima heranças que osunij.

Alm

Acto que os Sr. nomeado no 9 ten  
do a occitade, e depois desistiraos pelo termo  
de deinta de p. nao expite herd. testa  
mentario, e nestes termos deu se conise  
rar como herança vaga, foyse a pila  
que dispoem o art. 2.º do lei de 3 de  
9 de 1830, faza se rempo dute pro  
prio, com off. do Sr. juiz de Copha  
a quem compute a arrecadação da admi  
nistração desta herança ou melhor  
ouem produto ao cofre da thesauraria  
da Prov. em conformidade do art. 91 da  
Lei de 24 de 8 de 1832. Contem se  
os custos que tiras pagas pelo que re  
queridas e de juitiras da herança.  
Juazeiro 1.º de Agosto de 1850  
Francisco Antonio Camargo

Data

Acto que os Sr. nomeado no 9 ten  
do a occitade, e depois desistiraos pelo termo

contra a Villa de Jurandira  
 e a casa do seu Alcaide  
 Miguel Francisco Coutinho  
 de Camargo onde se deu  
 o presente mandado  
 em a habra e sendo ali  
 feita dita fôrma e foras  
 dados e lidos antes com  
 seu despartido e lido de  
 que fôrta termo e for  
 se a d'ordem do Alcaide  
 de Jurandira que assy

Centro de Memória  
 Unicamp - CMU

Logo no mesmo dia  
 e como antes declarado  
 contra a Villa de Jurandira  
 e a casa do seu Alcaide  
 Miguel Francisco Coutinho  
 de Camargo onde se deu  
 o presente mandado  
 em a habra e sendo ali  
 feita dita fôrma e foras  
 dados e lidos antes com  
 seu despartido e lido de  
 que fôrta termo e for  
 se a d'ordem do Alcaide  
 de Jurandira que assy





Presbitero

Nos vobis scribo de Outubro de mil  
 oitocentos e quarenta e cinco  
 Villa de fundação de casas  
 do freguesia de São Martinho  
 Joazeiro de Minas Gerais  
 e onde em Curitiba me acha  
 va e onde ali pelo dito freguesia  
 me foram dados utis autos  
 com o officio do freguesia  
 capital graduante e regem  
 de que fiz uti sumo: em freguesia  
 de Mariana de Minas Gerais  
 e de São Martinho, a saber:

Centro de Memória  
 Unicamp - CMU



B

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Junto com este remitta al Sr. o Procuressor de Sua  
 Magestade dos bens da Fazenda Real de Vila Rica  
 da Luz, visto q. <sup>me</sup> não tem bens de  
 gêmeos, os testamentarios, terras reman-  
 scido a terranca, e q. esta vaga, p. d. l.  
 p. d. l. nos termos da ley a que allude  
 aq. d. l. de 17 de Junho de 1763.  
 de 1763.

Centro de Memória

Monsr. Cap. Francisco - CMU  
 Antonio Joaquim da Silva

Francisco Antonio de Camargo  
 Juy. Municipal

no de Janeiro de 1763  
 Des. Juiz



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a signature or name.]*

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Ally<sup>m</sup>

Por treze de Outubro de mil  
oito centos e quarenta e sete  
da de fundação em um terri-  
torio para os autos concluiu  
ao fim do Reforço Antonio  
Paguim Pereira Guina  
raes, de quem se trata no  
em seu nome de alluvia  
ra, servias, e em anexo

Ally

Pare o Cerrado Mandado de apre-  
henção e depósito de todos os bens,  
que constarem da lista da freguesia  
da Fran. Jomalves da Luz, e que são  
mencionados em seu off. a p. isto  
é, em todos os bens, e pessoas, ser apre-  
hendidos e depositados, infor-  
mando circunstâncias de todos  
bens, que se ventura nas viagens  
nos termos de poderem ser apre-  
hendidos e depositados em poder  
de pessoa chã e abonada. Fize  
voste com lluzos Junoliashy  
12 de Janr de 1848  
Pereira



Data

Os vinte nove de Janeiro  
de mil e oitocentos e noventa e  
tochem nesta Villa de San-  
tiago em casa de J. de  
Bosca Antonio paguim  
Livro Quinze de aonde  
se tira em archiva de  
do utri parte ditas fôrmas  
foras dados e os autos com  
seu despacho superior, e se  
fiz este termo em fôrma  
nos de Oliveira de Oliveira que  
acumy)

J. de Oliveira  
Juiz de Bosca

Centro de Memória

Unicamp - CMU

Carta de pagar ~~com~~ decretada p. J. de Oliveira em seu  
ap. cumprir me informada the 9, os Bens constes do  
M. de Fran. e J. da Ave, e fôrmas de J. de Fran. e  
Supo supondo-se M. de Oliveira da Ave, dispor dos  
ditos Bens como seu, cujo producto estas confundi-  
das na herança de J. de Oliveira, e p. isto a seu sustento  
e invento. declarou de vir esta herança a J. de Oliveira  
e a parte q. fez dos bens q. fôrmas em o p. de J. de Oliveira  
de J. de Oliveira, e de J. de Oliveira, e p. isto. Us. de Oliveira e  
achou de J. de Oliveira e de Oliveira, e de Oliveira de  
J. de Oliveira

J. de Oliveira  
Juiz de Oliveira

Cam  
ly


Os primeiros de Ferrão de milo-  
ito entos equarinta e duas mil  
Vella de fundação em um tempo  
viro favoritos antes condezes ao  
fim do reyno Chuturo feoquin  
Perna Guernarans, de que  
fig. uti Ferrão in seu etoriano  
de l'huina Ferrão que seram

ly

Officê-re no Inspectos de  
Thezouraria da Pra<sup>a</sup>, e responde  
tudo onegrio com mltas ar  
perts Ferrão de 170 Ferrão  
de B<sup>h</sup> <sup>es</sup> Quing

Data

Os primeiros de Ferrão de milo-  
ito entos equarinta e duas mil  
Vella de fundação em um tempo  
viro favoritos antes condezes ao  
fim do reyno Chuturo feoquin  
Perna Guernarans, de que  
fig. uti Ferrão in seu etoriano  
de l'huina Ferrão que seram

Officium in an 18 de Ferrão de 170  
pub. Cons. 



Sumada

Por acto de 24 de Novembro de  
mil e cento e setenta e sete  
deu-se conta da venda de seis  
dezes e seis do furo de  
Oliveira e outros seis furos em  
Terreiros Guinavaes avoados  
em Terreiros em actuação  
com os alii pelo furo em  
entrega a officina adiante  
punto do Collector e de mais  
uma copia do officio da  
Tribuna, e de mais  
delle seis, e de mais  
diz-se em seu e de mais  
Oliveira e de mais  
e de mais

Incluo a chave N.º 6 copia do Officio do Sr. Inspector da Fazenda desta Provincia, das providencias deba e Officio que N.º Linha encia de a mesma Fazenda comulando a respeito da heranca de Francisco para a lei da Ley e que melhor N.º para pela copia junta apim de N.º remette ao Juizo competente e de tamem em air papiro e de m de adita heranca de Fran<sup>ca</sup> e apim de eu proce- ver e que me ordena o D.º Inspector da Fazenda fi- cando N.º neste caso intelligencia da materia. D.º N.º 11.º de 2.º de Novembro de 1841.

Francisco de Paula  
 Centro de Memória  
 Unicamp - CMU

Tomte a este aos autos repetivos e refara de lles de muma na forma do costume Judicialy 2 de 26 de 1841  
 Juiz

Collector  
 Joaquim Pedro de S. S.

para a posse civil nos herdeiros e expletos e hi de m eparia a addicao da heranca por palavras, e antes para renuncial a he que hi necessario, que de faça abstencao dilla por termos judicial. Charron



Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Cópia

Real

Havendo o ex-Collector da Villa de fundiada  
 Salvador de Albuquerque Bueno e fundado este offi-  
 cio de 7 de Abril de 1784 annos as informacoes, que  
 se exigiram pela Portaria de 15 de Março de 1784  
 a respeito da heranca de Fran. Pincalbor da  
 Luz, naquelle Villa falecida a pirturbada e sus-  
 pectada da tesauraria da Provincia a fim de sua  
 habilitar. e sus Collector a actual para promover  
 os interesses da Fazenda Nacional na arrecadação  
 eão que lhe cumprir se ha, em virtude de delibera-  
 ção tomada em Lisboa não se lhe trouxeram  
 a copia o officio pelo juiz de Officio dirigido a  
 esta thesauraria em data de 12 de Fevereiro ul-  
 timo para que mais bem instruido, fique da ma-  
 teiria, como por se bem se declara de conformidade  
 com o parecer Fiscal dao seguinte, que pela copia  
 do testamento em data pelo dito ex Collector de es-  
 ta Villa que a seguir se segue pelo juiz de Officio  
 não se ex acta. O qual a este esp he o seguinte.  
 Francisca Gb. da Luz faleceu com testamento e ins-  
 tituiu dois herdeiros de se manente da sua bens, de  
 pois de cumpridas suas disposições ao falecido ligante  
 Fran. Coma Pupo, este testamento na parte das  
 bens successa se de elle, e abrenha parte, em sua  
 apresentam testamento, de pois de ter sido por  
 o-cumpra-se, nem o testamento se o competente re-  
 gisto, e o juiz se proceder ao inventario dos bens, e  
 emittir mentes do collecto requirio caia alguma  
 parte da heranca. Sendo assim, o testamento de  
 Francisca Pupo he obrigado em cumprir as disposições do  
 testamento da dita falecida Fran. Pincalbor, e a  
 Fazenda Nacional do tem direito a Decima  
 da heranca, e das legadas, por que entre nos pelo  
 Alvara de 9 de Feb. de 1784 pela morte de Salvador  
 passa a posse civil nos herdeiros e executor e se ha  
 cessaria a addição da heranca por palavras, e antes  
 para renunciar a se que he necessario, que se  
 faça abtenção ditta por termo judicial. Choresca





Creo sendo mais que adito firmado por adicio  
heranca por facto, gozando de alguns benzealio  
usando entre os. Neste he mais duas o Sr. Cal  
lector requerer, que seja outorado e certamente,  
segue certamentinho por este as contas dentro de  
um prazo razoavel de baixo da pena de dequinta.  
Para poder por em portar as contas he necessario  
que seja avaliadas todas as suas dividas, e valor  
das heranças portadas pelo escravo desde a morte da  
herdeira até a fallecimento de Nigario Fran<sup>co</sup> Cor  
rea Pupo, sendo por este motivo conveniente,  
que em primeiro lugar requiera isto, e a falta  
dos debitos, que pela dita instabilidade, e uso  
señhoro desapparecido, se faça amais aproxima  
damente que for possível. Recomenda-se  
por ultimo a mesma Sr. Collectoria a ordem  
coo de 59<sup>o</sup> de Alvares de M de Junho de 1809, em  
virtude do qual a herança de Sr. de Briga do ao pa  
gamento da de cima da herança he mais duas de  
imponado ditto sem que tenha feito inventa  
rio, a fim de obviar isto, e outras inconvenientes.

Alexandria de São Paulo 28 de Outubro de 1811.  
- Vicente Gaxe da obra Cabral - Collectaria  
de fundação de Novembro de 1811 =

Placarias Superiores  
Simplificadas e Siguira

# Pemefra

Los sito del suentre de millos  
 toentos iguarenta e hum mitta  
 Villa de Juncos, en un duntito  
 no faze antes auto, pemefra de  
 Juncos, por el municipal e ju-  
 dante el Mansel Francisco de Oliva  
 ra, con efficio de su debrpacion  
 que as acompaña, de qu fin  
 de Juncos: en su etonano de  
 Oliva de Juncos as un

Centro de Memória  
 Unicamp - CME *Oliva*



Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU